

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, francos de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1908, cobrar-se-hão 10 réis de cello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 11 de maio:
Designando as assembleias que ficam compondo cada um dos circulos eleitoraes e regulando a sua constituição.
Autorizando a criação de novos manicomios e de colonias agricolas para alienados, e regulando os respectivos serviços.
Decreto com força de lei de 26 de abril, criando uma 6.ª circumscripção sanitaria maritima constituida pelo districto da Horta.
Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 10 de maio, passando á disponibilidade varios funcionarios da secretaria da Junta do Credito Publico.
Decretos com força de lei de 11 de maio, reorganizando os serviços do Ministerio das Finanças e da Junta do Credito Publico.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 12 de maio, concedendo pensões a diferentes praças da armada.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de varios terrenos situados nos districtos do Congo e Loanda.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Documento relativo ao abono da serviços extraordinarios desempenhados por um escrevente da 3.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa.
Relação de pedidos de registo de nomes industriaes.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordo n.º 825.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 48.ª extração da lotaria de 1910-1911; plano para a 2.ª extração da lotaria de 1911-1912.
Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para arrematação do fornecimento de papel nacional e estrangeiro.
Comissão de Pensões Ecclesiasticas do districto de Ponta Delgada, aviso para a eleição do vogal representante dos ministros da religião comprehendidos naquella districto.
Juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Valpaços, idem.
Inspeção Geral do Serviço Technico das Alfandegas, annuncio para arrematação dos productos destinados ás desnaturalizações de alcool.
Direcção das Obras Publicas do districto do Porto, annuncio para arrematação de artigos de expediente.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 187 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 34.º da lei de 5 de abril proximo findo e pelo Ministerio do Interior, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º As assembleias eleitoraes primarias que ficam compondo cada um dos circulos eleitoraes do continente e ilhas adjacentes, para a eleição dos deputados á Assembleia Nacional Constituinte, são as que vão designadas no mappa que este decreto acompanha e d'elle fica fazendo parte.

Art. 2.º A constituição das mesmas assembleias primarias com a designação das freguesias ou parte das freguesias que as compõem, será organizada pela commissão ou camara municipal de cada concelho na penultima quinta feira anterior ao dia designado para a eleição.

Art. 3.º No domingo immediatamente anterior ao designado para a votação em assembleias primarias o presidente da camara em cada concelho fará affixar editaes em que torne publica a constituição das assembleias, as freguesias que nellas votam, local, dia e hora em que func-

cionam, e bem assim a ordem por que será feita a chamada dos eleitores.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Mappa com a designação dos circulos e sedes das assembleias eleitoraes a que se refere a lei de 5 de abril de 1911

Continente

Concelhos de que se compõe o circulo	Assembleias eleitoraes (sedes)
--------------------------------------	--------------------------------

N.º 1 — Vianna do Castello

Vianna do Castello.....	Monserate. Santa Maria Maior. Santa Marta. Deão. Capareira. Neiva. Affife. Villa Fria. S. Salvador da Torre.
Caminha	Senhora da Assunção. Venade. Gontinhães.
Villa Nova de Cerveira.....	Candemil. Villa Nova de Cerveira.
Valença	Fontoura. Verdejojo. Valença.
Monção	Santa Maria dos Anjos. Moreira. Segude. Tangil.

N.º 2 — Ponte de Lima

Ponte de Lima.....	Santa Maria dos Anjos. Beiral. Sá. Freixo. Victorino dos Piães. Fornellos. Refojos. Barrio.
Melgaço	Santa Maria da Porta. Fiães. Paderna. Penso.
Paredes de Coura.....	Paredes. Rubiães. Ferreira.
Ponte da Barca....	S. João Baptista. Crasto. Entre-os-Rios.
Arcos de Valdevez.....	S. Paio. Salvador. Aboim. Cendufe. Lomeda. Soujo.

N.º 3 — Braga

Braga	Sá. S. João do Souto. S. Lazaro. S. Victor. Bom Jesus. Dume (S. Martinho). Adanfe. Pancotas. Tadim. Celeirós. Penso (S. Vicente). Edificio do tribunal. Edificio da escola. Gavião. Cabeçudos. Ribeirão. Deilhes. Joane.
Villa Nova de Famalicão....	Fonte Arcada. Porto de Ave (Thaide). Monsul.
Povoa de Lanhoso	Mosteiro. Sallamonde. Rossas.
Vieira	

Concelhos de que se compõe o circulo	Assembleias eleitoraes (sedes)
--------------------------------------	--------------------------------

N.º 4 — Guimarães

Guimarães	Santa Maria da Oliveira. S. Paio. S. Sebastião. S. Jorge de Selho. Roufe. S. Torquato. Britsiros. Sande. Nespereira. Caldas de Visella (S. Miguel).
Fafe	Fafe. Moreira de Rei. Silvaras. Villa Cova.
Celorico de Basto.....	Arnoia. Britello. Ribas. Mollares. Carvalho.
Cabeceiras de Basto	S. Nicolau. Refojos. Arco de Baulhe. Caves.

N.º 5 — Barcellos

Barcellos	Barcelinhos. Barcellos. Campo. Chorente. Encourados. Faria. Fonte Coberta. Gallegos. Quintães. Villa Cova.
Terras de Bouro.....	Covas. Carvalheira. Villar da Veiga.
Amares.....	Dornellas. Ferreiros. Caldellas.
Villa Verde.....	Prado. Portella. Villa Verde. Valbom. Conciro. Travassós. Athães.
Esposende.....	Esposende. Fão. Villa Chã.

N.º 6 — Villa Real

Villa Real	Alhaça. Constantim. Adoufe. Mondrões. Torgueda. S. Thomé do Castello. Villa Real.
Alijó	Alijó. S. Mamede. Favaio. Casal de Loivos. Villar de Maçada.
Sabrosa.....	Sabrosa. Provesende. S. Martinho.
Santa Marta de Penaguião...	Cever. S. Miguel de Lobrigos.
Peso da Regua.....	Regua. Poiares. Sediellos.
Mesão Frio.....	Mesão Frio.
Mondim de Basto	Mondim. Athey. Ermello.

Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)	Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)	Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)
N.º 7 — Chaves		N.º 12 — Penafiel		N.º 18 — Viseu	
Chaves	Chaves. Aguas Frias. Ervededo. Villar. Vidago.	Penafiel	As antigas assembleias.	Viseu	Santos Evos. Cavernães. Silgueiros. Ribateita. Torredeita e mais tres assembleias em Viseu.
Boticas	Botica. Villar.	Gondomar		S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul. Serrases. Santa Cruz da Trapa. Sul. Villa Maior.
Montalegre	Chã. Gralhas. Pitões. Villa da Ponte. Cabril.	Paredes		Satam	Ferreira de Aves. Villa de Igreja.
Valpaços	Valpaços. Ervedes. Carrasado Montenegro. Santa Valha.	Lousada		Mangualde	Mangualde. Chã. S. Tiago de Cassurães. Cunha Baixa. Alcáçache.
Villa Pouca de Aguiar	Villa Pouca. Sabroso. Vrea de Jalles.	Santo Tirso	N.º 19 — Lamego		
Ribeira da Pena	Cerva. Salvador.	Villa do Conde	Lamego	Lamego. Bretiande. Penajola. Cambres. Penude.	
Murça	Murça. Candedo.	Povoa do Varzim	Sinfões	Sinfões. Macieira de Fernellos. Tarouqueira. Ruivães de Ferreiros.	
N.º 8 — Bragança		Paços de Ferreira	Resende	S. Gens. S. Martinho de Mouros. S. Cipriano.	
Bragança	Santa Maria. Sé. Calvelhe. Castellos. Rio Frio. Salsas.	Vallongo	Castro Daire	Castro Daire. Ester. Mões. Monteiras.	
Macedo de Cavalleiros	Alla. Macedo de Cavalleiros. Moraes.	N.º 14 — Amarante		N.º 20 — Moimenta da Beira	
Miranda do Douro	Miranda do Douro. Sondim.	Amarante	Aveiro	Moimenta	Leonil. Moimenta da Beira. Paradinha.
Vimioso	Caçarelhos. Carção. Vimioso.	Felgueiras	Agueda	Armamar	Armamar. S. Cosmado.
Vinhãos	Penhas Juntas. Rebordello. Santaíha. Vinhãos.	Marco de Canaveses	Anadia	Tabuaço	Barcos. Tavora. Tabuaço.
N.º 9 — Moncorvo		Baião	Anadia. Avelãs do Caminho. S. Lourenço do Bairro.	S. João da Pesqueira	Pesqueira. Trevões.
Moncorvo	Carviçais. Horta. Moncorvo. Urros.	N.º 15 — Aveiro		Sernancelhe	Fonte Arcada. Sernancelhe. Villa da Ponte.
Alfandega da Fé	Alfandega. Sambade.	Aveiro	Gloria. Vera Cruz. Eixo. Povoa do Vallada.	Penedono	Penedono.
Carrasada de Ancilões	Carrasada de Ancilões. Castanheiro. Seixo de Ancilões.	Agueda	Agueda. Agueda de Cima. Vallongo.	Penalva do Castello	Castendo. Castello.
Freixo de Espada à Cinta	Freixo. Lagoaça.	Anadia	Anadia. Avelãs do Caminho. S. Lourenço do Bairro.	Tarouca	Tarouca. Salsedas.
Mirandella	Avidagos. Mascarenhas. Mirandella. Torre de D. Chama.	Ilhavo	Ilhavo.	Villa Nova de Paiva	Villa Nova de Paiva. Villa Cova.
Mogadouro	Castello Branco. Mogadouro. Sanhoane.	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro. Troviscal.	N.º 21 — Santa Comba Dão	
Villa Flor	Bemilhevas. Villa Flor. Valtorno.	Mealhada	Mealhada.	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão. Treixedo. S. João de Areias.
N.º 10 — Porto		Vagos	Vagos. Soija. Covão do Lobo.	Tondella	Tondella. Mouraz. Lobão. S. Miguel de Outeiro. S. Tiago. Campo.
1.º bairro da cidade	Em cada uma das freguesias que constituem os bairros, alem das antigas assembleias electorales, haverá as que forem exigidas, para facilidade da votação, em face do actual censo do eleitorado.	N.º 16 — Estarreja		Vouzella	Vouzella. Campia. Gencirã.
2.º bairro da cidade		Estarreja	Beduido. Avanca. Brunheiro. Canellas (Fermelã). Murtosa. Pardilhó. Salreu. Veiros.	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades. Arcosello das Malas.
N.º 11 — Villa Nova de Gaia		Espinho	Espinho.	Mortagua	Mortagua. Palla.
Villa Nova de Gaia	As antigas assembleias.	Ovar	Arada. Esmoris. Ovar (lado nascente). Ovar (lado poente). Valleja.	Carregal	Carregal. Oliveira do Conde. Cabanas.
Matosinhos		Feira	Feira. Fiães. Canedo. Arrifana. Lamas. Oleiros.	Nellas	Nellas. Cannas de Senhorim. Santar.
Maia		N.º 17 — Oliveira de Azemeis			
		Oliveira de Azemeis	Oliveira de Azemeis. Cesar. S. João da Madeira.		
	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha. Angeja. Pinheiro.			
	Arouca	Alvarenga. Arouca. Escariz. Rossas.			
	Castello de Paiva	Sobrado de Paiva.			
	Macieira de Cambra	Capellos. Macieira de Cambra.			
	Sever do Vouga	Sever. Pessegueiro.			

Conselhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)	Conselhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)	Conselhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)
N.º 22 — Guarda				N.º 29. — Leiria	
Guarda.....	Sé. S. Vicente. Vella. S. Pedro. Pera do Moço. Villa Fernando. Tinta.	Montemor-o-Velho.....	Montemor. Verride. Seixo. Arasedo. Pereira. Carapinheira. Tentugal.	Leiria.....	Leiria. Arrabal. Caranguejeira. Marinha Grande. Macleira. Vieira. Pousos. Milagres. Souto. Monte Redondo.
Sabugal.....	Sabugal. Valle de Espinho Sertelha. Pousafolles. Seixo da Cda. Nave. Alfaiates. Villar Maior.	Soure.....	Soure. Degracias. Granja do Ulmeiro. Gesteira. Samuel.	Alvaiázere.....	Alvaiázere. Pussos. Maças de D. Maria.
Trancoso.....	S. Pedro. Santa Maria.	Condeixa.....	Condeixa-a-Nova. Condeixa-a-Velha. Ega.	Ancião.....	Ancião. Alvorge. Chão do Couce.
Almeida.....	Almeida. Castello Mendo. Leonil. Malhada Sorda. Monteperobolso. Villar Formoso.	Penella.....	Espinhil. Santa Eufemia. S. Miguel.	Batalha.....	Batalha.
Figueira de Castello Rodrigo	Figueira. Escalhão. Reigada.	N.º 26 — Arganil		Figueiró dos Vinhos.....	Figueiró dos Vinhos.
Manteigas.....	Manteigas.	Arganil.....	Arganil. Côja. Pomares. Pombeiro.	Pedrogam Grande.....	Pedrogam Grande. Castanheira. Graça.
N.º 23 — Pinhel		Tábua.....	Tábua. Midões. Mouronho. Covas.	Porto de Mós.....	S. Pedro. S. João. Alvados. Mendiga.
Pinhel.....	Pinhel. Atalaia. Freixedas. Alverca. Asêvo.	Oliveira do Hospital.....	Oliveira do Hospital. Ervedal. Avô. S. Gião. Lagares.	N.º 30. — Alcobaca	
Ceia.....	Ceia. Loriga. Paranhos. Pinhanços. Sandomil. Torresello. Vide.	Goes.....	Cadafae. Goes. Alvares. Colmeal. Varzea.	Alcobaca.....	Alcobaca. Alpedris. S. Martinho do Porto. Torquel. Cella. Evora.
Gouveia.....	Gouveia. Moimenta. S. Paio. Mello. Villa Nova de Tazem.	Poiarés.....	Santo André.	Caldas da Rainha.....	Caldas. Salir de Matos. Alvorninha. Tornada. A dos Francos.
Celorico da Beira.....	Santa Maria. S. Pedro. Cortiço. Barçal.	Pampilhosa da Serra.....	Pampilhosa. Cabril.	Obidos.....	Bombarral. Obidos. Roliça. Amoreira.
Meda.....	Avelloso. Marialva. Meda.	Penacova.....	Penacova. Figueira. S. Pedro de Alva. Lorvão. Carvalho. Friumes.	Pederneira.....	Pederneira. Famalicão. Vallado dos Frades.
Fornos de Algodres.....	Fornos.	N.º 27 — Castello Branco		Peniche.....	S. Pedro. Ateugua da Baleia.
Aguar da Beira.....	Aguar da Beira.	Castello Branco.....	Castello Branco. Alcains. Narsedas. Tinalhas. S. Vicente.	Pombal.....	Abuil. S. Tiago. Vermoil. Lourical. Pombal. Redinha.
Villa Nova de Fozcoa.....	Villa Nova de Fozcoa. Almendra. Freixo de Numão. Sebadelhe.	Idanha.....	Idanha. Monsanto. Zebroira.	N.º 31 — Santarem	
N.º 24 — Coimbra		Villa Velha de Rodam.....	Villa Velha de Rodam.	Santarem.....	Marvilla. Alcanhões. S. Vicente. Pernes. Romeira. Abril. Almoester. Moçania.
Coimbra.....	Sé Cathedral. Santa Cruz. S. Bartolomeu. Souzellas. S. João do Campo. Taveiro. Sernache. Castello Viegas. Sé Velha. S. Martinho do Bispo.	Oleiros.....	Alvaro. Oleiros.	Benavente.....	Benavente. Santo Estevam. Samora Correia.
Mira.....	Mira.	Proença-a-Nova.....	Proença-a-Nova. Sobreira Formosa.	Cartaxo.....	Cartaxo. Casal do Duro. Vallada. Pontével. Erelra.
Cantanhede.....	Cantanhede. Covões. Febres. Portunhos. Cadima. Tocha. Ourentã.	Certã.....	Certã. Sernache. Varzea dos Cavalleiros. Pedrogam Pequeno.	Coruche.....	S. João Baptista. Santo Antonio do Couço.
Lousã.....	Lousã. Foz de Arouce. Serpilho.	Villa de Rei.....	Villa de Rei.	Rio Maior.....	Rio Maior. S. João da Ribeira.
Miranda Corvo.....	Miranda do Corvo. Semide.	N.º 28 — Covilhã		Salvaterra de Magos.....	Salvaterra. Muge. Marinhaes.
N.º 25 — Figueira da Foz		Covilhã.....	Santa Maria. S. Pedro. Conceição. Tortozendo. Paul. Unhaes da Serra. Orjaca.	N.º 32 — Torres Novas	
Figueira da Foz.....	Figueira. Lagos. Paço. Quiaios. Alhadas. Buarcos. Maiorea. Tavarede.	Belmonte.....	Belmonte. Caria.	Torres Novas.....	Alcanena. Minde. Ribeira. Parceiros. Arges. Malta. Pedrogam. Outeiro Grande. S. Pedro. Santa Maria.
		Fundão.....	Fundão. Souto da Casa. Silvares. Alpedrinha. Capinha. Valle de Praseres.	Almeirim.....	Almeirim. Alpiarça.
		Penamacor.....	Penamacor. Aldela de João Pires. Benquerença.	Barquinha.....	Barquinha.

Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electoraes (sedes)	Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electoraes (sedes)	Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electoraes (sedes)
Chamusca.....	Chamusca. Pinheiro Grande.		S. Martinho (Cintra). S. Pedro (Cintra). Collares. S. João das Lampas. Terrugem. Montelavar Almargem do Bispo. Rio de Moura. Bellas.	Ponte de Sor.....	Ponte de Sor. Galveias. Montargil.
Golegã.....	Golegã.	Cintra.....		Monforte.....	Monforte.
Villa Nova de Ourem.....	Villa Nova de Ourem. Ourem. Olival. Freixianda.		Mafra. Ericieira. Encarnação. Enxara do Bispo. Asueira. Igreja Nova. Milharado.	Sousel.....	Sousel. Casa Branca. Cano.
N.º 33 — Thomar		Mafra.....		N.º 42 — Evora	
Thomar.....	Assiceira. Carregueiros. Casas. Madalena. Olalhas. Serra. Beberrigueira. Thomar.	Oeiras.....	Oeiras. Carnaxide. Amadora.	Evora.....	Sé (Evora) Santo Antão (Evora). S. Mamede (Evora). S. Pedro (Evora). Azaruja. S. Manços.
Abrantes.....	S. Vicente. Rocio do Tejo. Alvega. Aldeia do Mato. Rio de Moinhos. Souto. Mouriscas.	Lourinhã.....	Lourinhã. Miragala. Reguengo Grande.	Montemor-o-Novo.....	Montemor (1.ª assembleia). Montemor (2.ª assembleia). Vendas Novas. S. Tiago do Escoural. Lavre. Cabrella.
Constança.....	Constança.	N.º 38 — Aldeia Gallega		Vianna do Alentejo.....	Vianna. Alcaçovas.
Ferreira do Zezere.....	Ferreira. Beco. Areias.	Aldeia Gallega.....	Aldeia Gallega (1.ª assembleia). Sarrilhos Grandes. Canha.	Arraiolos.....	Arraiolos. Vimieiro.
Mação.....	Mação. Carvoeiro. Panascoso. Envendos.	Alcochete.....	Alcochete. Samouco.	Mora.....	Mora. Cabeção.
Sardoal.....	Sardoal.	Almada.....	Almada. Cova da Piedade. Caparica. Trafaria.	Portel.....	Portel. Oriola. Vera Cruz.
N.º 34 — Lisboa (oriental)		Barreiro.....	Barreiro. Palhaes. Lavrado.	N.º 43 — Estremoz	
1.º Bairro da cidade.....	Em cada uma das freguesias que constituem os bairros, alem das antigas assembleias electoraes, haverá as que forem exigidas para facilidade da votação, em face do actual censo do eleitorado.	Moita.....	Moita. Alhos Vedros.	Estremoz.....	Estremoz (1.ª assembleia). Estremoz (2.ª assembleia). Veiros. Santo Antonio dos Arcos. Evoramonte.
2.º Bairro da cidade.....		Seixal.....	Seixal.	Villa Viçosa.....	Villa Viçosa (1.ª assembleia). Villa Viçosa (2.ª assembleia).
N.º 35 — Lisboa (occidental)		N.º 39 — Setubal		Borba.....	Borba.
3.º Bairro da cidade.....	Em cada uma das freguesias que constituem os bairros, alem das antigas assembleias electoraes, haverá as que forem exigidas para facilidade da votação, em face do actual censo do eleitorado.	Setubal.....	S. Julião (Setubal). Annunciada (Setubal). S. Sebastião (Setubal). Azeitão. Palmella.	Alandroal.....	Alandroal. Terena.
4.º Bairro da cidade.....		Alcacer do Sal.....	Alcacer. Torrião.	Redondo.....	Redondo (1.ª assembleia). Redondo (2.ª assembleia).
N.º 36 — Villa Franca de Xira		Grandola.....	Grandola. Asinheira dos Barros. Melides.	Reguengos.....	Reguengos. Aldeia do Mato. S. Marcos do Campo.
Villa Franca de Xira.....	Villa Franca. Cachoeiras. Alverca. Vialonga. Castanheira. Alhandra.	S. Tiago do Cacem.....	S. Tiago do Cacem. A Bella. Cercal. Sines. Alvalade. S. Domingos.	Mourão.....	Mourão. Granja.
Alemquer.....	Alemquer. Olhalvo. Merceana. Sant'Anna da Carnota. Abrigada. Meca. Cadafes.	Cesimbra.....	S. Thyado (Cesimbra).	N.º 44 — Beja	
Arruda dos Vinhos.....	Arruda.	N.º 40 — Portalegre		Beja.....	Santa Maria. Salvador. Baleizão. Beringel. Salvada.
Asambuja.....	Asambuja. Aveiras de Cima. Alcoentre. Manique do Intendente.	Portalegre.....	Portalegre (1.ª assembleia). Portalegre (2.ª assembleia). Portalegre (3.ª assembleia).	Barrancos.....	Barrancos.
Cadaval.....	Cadaval.	Castello de Vide.....	Santa Maria da Devesa. Povos e Meadas.	Mertola.....	Mertola. Sant'Anna. Corte Pinto. S. Miguel do Pinheiro. Espirito Santo
Loures.....	Loures. Sacavem. Odivellas. S. Julião do Tojal.	Crato.....	Crato. Gaffeta.	Moura.....	S. João Baptista. Safara. Amarelleja.
Sobral de Mont'Agrapo.....	Lousa. Bucellas. Fanhões. Fovoa de Santo Adrião.	Gavião.....	Gavião.	Castro Verde.....	Castro Verde.
N.º 37 — Torres Vedras		Marvão.....	Marvão. S. Salvador. Santo Antonio das Areias.	Serpa.....	Serpa. Aldeia Nova. Brindes. Pias.
Torres Vedras.....	S. Tiago. S. Pedro. Turcifal. S. Pedro da Cadeira. Maxial. Ribaldeira.	Nisa.....	Nossa Senhora da Graça. Espirito Santo. Alpalhão. Amieira.	N.º 45 — Aljustrel	
Cascaes.....	Cascaes. S. Domingos de Rana. Alcabideche.	N.º 41 — Elvas		Aljustrel.....	Aljustrel. Ervidel.
		Elvas.....	Elvas (1.ª assembleia). Elvas (2.ª assembleia). Elvas (3.ª assembleia). Santa Eulalia. Villa Boim.	Almodovar.....	Almodovar.
		Alter do Chão.....	Alter do Chão. Chança.	Alvito.....	Alvito.
		Arronches.....	Arronches.	Cuba.....	Cuba. Villa Nova.
		Avis.....	Avis. Benavilla. Ervedal.	Ferreira.....	Ferreira.
		Campo Maior.....	Campo Maior	Odemira.....	Odemira. S. Theotónio. S. Martinho das Amoreiras.
		Fronteira.....	Fronteira.	Ourique.....	Ourique. Pancias. Sant'Anna.
				Vidigueira.....	Vidigueira. Selmes. Pedrogam.

Concelhos de que se compõe o círculo	Assembleias electorales (sedes)
N.º 46 — Faro	
Faro	Faro (1.ª assembleia). Faro (2.ª assembleia). Faro (3.ª assembleia). Estoi. S. Brás.
Olhão	Moncarapacho. Fuzeta. Olhão (1.ª assembleia). Olhão (2.ª assembleia).
Tavira	Tavira (1.ª assembleia). Tavira (2.ª assembleia). Luz. Santa Catarina. Santo Estevam. Cachopo.
Villa Real de Santo Antonio ..	Villa Real de Santo Antonio. Casella.
Castro Marim	Castro Marim.
Alcoutim	Alcoutim. Gidén.
N.º 47 — Silves	
Silves	Silves. Alcantarilha. Algos. S. Bartolomeu de Messines (1.ª assembleia). S. Bartolomeu de Messines (2.ª assembleia).
Loulé	Loulé (1.ª assembleia). Loulé (2.ª assembleia). Loulé (3.ª assembleia). Saliré. Bolliqueime. Alte.
Albufeira	Albufeira. Paderne.
Lagoa	Lagoa.
Monchique	Monchique.
Villa Nova de Portimão	Villa Nova (1.ª assembleia). Villa Nova (2.ª assembleia).
Lagos	Santa Maria. S. Sebastião.
Aljezur	Aljezur.
Villa do Bispo	Villa do Bispo.
Ilhas adjacentes	
N.º 48 — Angra	
Os do districto	As antigas assembleias.
N.º 49 — Horta	
Os do districto	As antigas assembleias.
N.º 50 — Funchal	
Os do districto	As antigas assembleias.
N.º 51 — Ponta Delgada	
Os do districto	As antigas assembleias.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 11 de maio de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

O ultimo censo da população portuguesa revela a existencia de 6:600 alienados. Ha, porém, sobejas razões para crer que este numero está muito áquém da verdade. Uma estatística feita em 1883 pelo professor Antonio Maria de Sena e publicada n' *Os Alienados em Portugal*, denunciava então, apesar de confessadamente incompleta, 8:000 loucos. Ora, tendo-se tornado a vida portuguesa indiscutivelmente mais difficil e penosa, nos ultimos 28 annos, não é de modo nenhum provavel que aquelle numero baixasse; ao contrario, deve supor-se que os doentes apurados em 1883, vivendo em liberdade e reproduzindo-se, ao menos em parte, tenham dado origem, mercê das inflexiveis leis da hereditariedade morbida, a um numero consideravel de novos alienados. Por outro lado, o alcoolismo, que ha 28 annos era ainda entre nós uma intoxicação muito rara, tem se, desde então, accentuado progressivamente.

Considerações de uma outra ordem nos conduzem ainda

a julgar excessivamente diminuta aquella cifra de 6:600 alienados, em que se contavam os assistidos nos manicomios de Lisboa e Porto, em numero aproximado de 1:200. Se ella fosse verdadeira, Portugal, com perto de 5 milhões e meio de população, seria um país privilegiado, porque não offerceria senão 1,02 alienados por cada 1:000 habitantes, o que está abaixo das mais exiguas proporções conhecidas no mundo culto. Ora a verdade é que nem a impressão dos alienistas portugueses que teem visitado o estrangeiro, nem razões especiaes de qualquer natureza permitem crer que disfrutemos sob o ponto de vista da loucura uma tão excepcional situação na Europa.

Mas, quando mesmo suppossemos exacta a cifra de 6:600 alienados no territorio português, nós não deixaríamos de representar, em materia de assistência, um deploravel e vergonhoso papel. De facto, recolhendo os manicomios de Lisboa e Porto 1:200 doentes apenas, Portugal hospitalizaria menos de uma quinta parte dos seus alienados, deixando as quatro restantes, ao abandono, como causa de crimes inconscientes, de sobresaltos sociaes e de progressiva degenerescencia da raça. Este facto é sem precedentes, na historia da civilização moderna.

E, infelizmente, porque a cifra de 6:600 alienados não exprime, talvez, senão tres quartas partes da realidade, mais sombrio é ainda o quadro da nossa miseria.

Sentindo vivamente esta degradante situação, conseguiu o Prof. Antonio Maria de Sena, primeiro director do manicomio do Conde de Ferreira, fazer approvar no Parlamento, em 1889, uma lei pela qual o Governo ficava autorizado á construcção de quatro novos manicomios e de enfermarias especiaes annexas ás Penitenciarias. Essa lei, porém, não teve, durante os vinte e dois annos que decorreram sobre ella, um começo, ao menos, de execução, conquanto integralmente fossem cobradas as receitas, numerosas e abundantes, que criou para as novas edificações.

O Prof. Miguel Bombarda, director do manicomio de Rilhafolles, calculou em 1909, sobre alguns dados officiaes, que essas receitas deviam exceder então réis 1.465:000\$000.

Tudo se sumiu, na voragem do extinto regime!

É preciso reparar a monstruosidade que a monarchia nos legou. A isso tende este decreto, que autoriza o Governo da Republica a edificar sete novos manicomios e a criar dez colonias agricolas, para assistência de alienados incuraveis e validos, ao mesmo tempo que regula technica e administrativamente este abandonado serviço publico.

I

Os manicomios são divididos em quatro categorias, cuja differenciação facilmente se comprehende.

Na primeira, estão os manicomios de ensino ou clinicas psychiatricas, dependentes das Faculdades de Medicina e destinados a casos recentes, curaveis ou que, por uma razão qualquer, exijam um tratamento activo e offerçam um grande interesse pedagogico.

Pela natureza dos doentes que recebem, são estes manicomios os que reclamam maior numero de medicos e de guardas. Um clinico para 100 doentes e um guarda para 6, é a proporção que adoptamos, em conformidade com o que se passa nos mais adeantados meios psychiatricos. E, porque o logar de director, devendo ser exercido nestes manicomios pelo professor de psiquiatria da Faculdade respectiva, implica um absorvente trabalho scientifico, excepcionalmente adoptamos, em relação a elles, o systema de separar as funções technicas das administrativas, incumbindo estas a um empregado especial, responsavel, que todavia se subordina ao medico-director na organização dos orçamentos e na iniciativa de tudo quanto representa um melhoramento de assistência e de ensino.

Não ignoramos que, dentro de um hospital, tudo tem, mediata ou immediatamente, um caracter medico, porque tudo concorre ao fim unico de tratar tão bem quanto possivel os doentes; e por isso mesmo adoptamos, de accordo com as maiores autoridades na materia, o principio de collocar nas mãos do medico-administrador a chave de todos os serviços, nos manicomios das outras categorias. A excepção feita a este principio, para os manicomios de ensino, resulta apenas da impossibilidade absoluta, para um só homem, quaisquer que sejam a sua actividade e os seus talentos, de accumular as complexas funções de administração de um grande hospital com as exigidas pela chefatura de um largo serviço clinico e pela regencia de um curso superior.

Na segunda categoria, entram os manicomios regionaes destinados, como os que actualmente possuímos, ao tratamento de casos recentes e antigos, agudos e chronicos, susceptiveis de cura e incuraveis. Nestes, já a um medico é possivel exercer com vantagem funções technicas e administrativas; e tambem nelles o numero de clinicos e de guardas pode, sem prejuizo, ser menor que o das clinicas psychiatricas. Um clinico para 150 doentes e um guarda para 10, pareceu-nos assistência sufficiente.

Na terceira categoria, inscrevem-se os manicomios criminaes, destinados á admissão, não só de uma parte dos delinquentes julgados irresponsaveis, por motivo de alienação mental, mas de alguns dos que, nos carceres, enlouquecem, durante o cumprimento das penas.

A necessidade d'estes manicomios, algum tempo contestada, é hoje por toda a parte reconhecida. Claro está que muitos alienados podem praticar crimes, sem que por isso devam differenciar-se de outros da mesma classe nosologica, internados sem desvantagem em manicomios communs. Os crimes dos loucos podem não ser, com effeito, senão episodios ou accidentes fortuitos da evolução

psychopathica; e, neste caso, não denunciando uma particular *temibilidade* da parte dos doentes, não constituem motivo para o internato d'estes em manicomios especiaes e diversos dos que servem para isolar a maioria dos alienados.

Os loucos de criminalidade accidental ou fortuita, verdadeiros *doentes*, na accepção restricta d'este termo, estão bem dentro de qualquer manicomio, porque nada na sua psychologia, nos seus costumes ou nas suas tendencias, os distingue dos seus congenes, que, todavia, não delinquiram.

Ha, porém, alienados de uma especial temibilidade, cujos crimes constituem, não um accidente, não um episodio casual, mas uma manifestação indeclinavel da sua propria organização, constitucionalmente anomala; são esses os loucos moraes, os epilepticos, os perseguidos-perseguidores e os impulsivos, mais degenerados que doentes, mais productos da hereditariedade que das influencias do meio. Ao passo que os primeiros, com propriedade, se chamam *alienados-criminosos*, os segundos merecem antes a designação de *criminosos-alienados*, tanto as tendencias ao delicto e a perversão moral desempenham nas suas psychopathias um papel dominante e primacial. Frequentemente lucidos, assassinos ou ladrões, instinctivos, dotados de grande sociabilidade e sempre animados de um ardente espirito de revolta, estes alienados constituem um perpetuo motivo de inquietação, de perigo e de alarme, nos manicomios communs, cuja disciplina constantemente perturbam. A taes degenerados compete o isolamento perpetuo ou, pelo menos, indefinido em manicomios especiaes, funcionando, ao mesmo tempo, como casas hospitalares, pela assistência medica, e como carceres, pelas condições de segurança e de regime interno, necessariamente mais severas que as exigidas pela grande maioria dos loucos.

Aos conselhos medico-legaes e aos medicos dos carceres compete distinguir esta ordem de alienados, fixando-lhes o destino, em relatorios justificativos.

Cremos que dois manicomios criminaes, contendo 450 leitos, serão sufficientes á hospitalização d'estes psychopatas; mas, se a experiencia demonstrar o contrario, nada impede que elles sejam alargados ou que o seu numero se torne maior.

A proporção de 1 clinico para 150 alienados é aqui mantida, não porque o tratamento dos seus habitantes offereça as difficuldades e a variedade que caracterizam o exigido nos manicomios communs, mas porque o Estado impõe aos medicos assistentes dos manicomios criminaes trabalhos de anthropologia, que só elles podem proficuamente executar e que apenas, por um vergonhoso desleixo, deixaram de ser, até hoje, executados em Portugal.

Na quarta categoria, inscrevem-se os manicomios-asyls, destinados a insufficientes e deficientes de espirito, adultos e crianças. Institutos medico-pedagogicos, annexados a estes manicomios, promoverão, á maneira do que se faz nos países cultos, a educação dos menores, susceptiveis de um certo desenvolvimento psychico, assim intellectual como ethico.

Sendo minimas as exigencias clinicas d'estes manicomios, consideramos sufficiente a proporção de 1 medico para 200 doentes.

As colonias agricolas, que a lei de iniciativa do professor Sena esqueceu, constituem um meio de assistência duplamente vantajoso, como o demonstra a experiencia de muitos países; é mais barato que a hospitalização em manicomios fechados, porque utiliza os braços de numerosos doentes chronicos e incuraveis, mas validos, e permite aos alienados uma vida mais hygienica e mais variada.

Num país, como o nosso, em que a maioria dos alienados é fornecida pela classe agricola, este instrumento de assistência impõe-se.

Dez colonias, repartidas pelas ilhas e provincias do continente, permitirão assistir um consideravel numero de doentes que hoje vivem, desoccupados e nostalgicos do ar do campo, nos manicomios de Lisboa e Porto, ou vaguem nas aldeias e villas do país, inquietando, commettendo delictos e perpetuando-se em novos exemplares de loucura.

Não fixa este decreto o numero de alienados que receberão assistência nas colonias agricolas, porque é elle variavel com a extensão de terrenos de que as ilhas e provincias puderem dispor, em beneficio proprio e de toda a Republica Portuguesa. Mas não será excessivo calcular que cada colonia assista 300 alienados, pelo menos.

Sendo assim, quando os manicomios e colonias agricolas, autorizados por este decreto, se encontrarem funcionando, teremos assistido 5:550 novos alienados, numero que, junto ao de 1:050 dos manicomios de Rilhafolles e do Conde de Ferreira, perfará a cifra de 6:600 psychopaths tratados em estabelecimentos publicos.

Não se refere este documento ás colonias familiaes que, nos países estrangeiros e nomeadamente na Belgica, na Escocia, na Hollanda e na Alemanha, constituem poderosos instrumentos de assistência aos alienados, porque se não decretam instituições d'esta ordem, productos espontaneos das necessidades locais e do caracter tradicional de cada povo. Todavia, autorizando as administrações dos manicomios a entregarem, mediante pequenos subsidios, doentes incuraveis e inoffensivos a familias que se proponham recebê-los, este decreto não só reconhece o *private dwelling system* dos escoceses, mas torna possivel a instituição de futuras colonias familiaes, entre nós.

II

A forma de recrutamento medico, adoptada neste decreto, visa a criar, pela perspectiva de uma carreira, em que as promoções por distincção e por antiguidade se es-